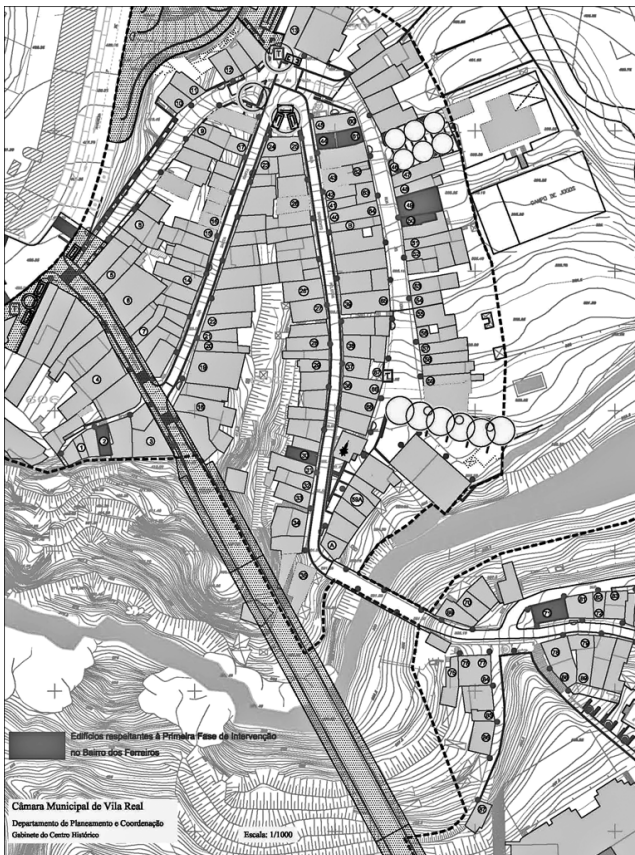


são urbanística, ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, que no seu artigo 42.º determina a delimitação de uma área crítica de recuperação e reconversão urbanística implica, como efeito directo e imediato.

Faz-se saber que quaisquer esclarecimentos complementares poderão ser dirigidos ao Departamento Administrativo e Financeiro, sito no edifício Paços do Concelho, Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real.

26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

Município de Vila Real



203085803

FREGUESIA DE ALHAIS

Edital n.º 308/2010

Brasão, bandeira e selo

Ilídio Afonso Cruz, Presidente da Junta de Freguesia de Alhais do Município de Vila Nova de Paiva:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Alhais do Município de Vila Nova de Paiva, tendo em conta o parecer emitido em 25 de Janeiro de 2010, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *g)*, do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 27 de Fevereiro de 2010.

Brasão: escudo de azul, cruz processional de ouro, damasquinhada de verde, entre duas fontes heráldicas de prata e azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco, com a legenda a negro: “ALHAIS”.

Bandeira: esquartelada de verde e amarelo. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Alhais — Vila Nova de Paiva”.

Freguesia de Alhais, 18 de Março de 2010. — O Presidente, *Ilídio Afonso Cruz*.

303052771

FREGUESIA DE ALVIOBEIRA

Aviso n.º 6818/2010

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Alviobeira, Concelho de Tomar, tomada em reunião realizada a 24 de Março de 2010, foi aprovado o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, em anexo, o qual se encontra para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Março de 2010. — O Presidente, *Manuel Duarte Alcobia*.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Alviobeira

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17, conjugada com a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34 da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento, Tabelas e Taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Alviobeira, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privada da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Alviobeira.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — Noutras situações, além das previstas nos números anteriores, a Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços Administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, impressões, segunda via de alvará e outros documentos;

- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços administrativos

1 — As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos que devem de ser requeridos previamente ao Presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.

2 — As taxas, para este serviço têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, desgaste de equipamento, etc.);

4 — Sendo que a taxa a aplicar é a seguinte:

a) É de ½ hora x vh +ct, para termos de identidade e de justificação administrativa, atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de ¼ de hora x vh +ct, para os restantes documentos.

c) À emissão de documentos fora do horário de funcionamento da Junta, acresce uma Taxa de Urgência de mais 20%.

5 — Os valores constantes do n.º 4 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Certificação de fotocópias

1 — O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.

2 — Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.

3 — As fotocópias conferidas nos termos do número anterior têm o valor probatório dos originais.

4 — Conforme determina o artigo 2.º, do referido decreto-lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17 de Janeiro.

Artigo 8.º

Mercados e feiras

1 — As Taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30}$$

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Registo e licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 — As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

2 — Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria 421/2004, de 24 de Abril, as taxas de registo e de licenciamento deverão ter por referência a taxa N de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo, em regra, exceder o triplo daquele valor.

3 — Conforme estipulado no artigo 5.º do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.

4 — São isentos de pagamento da taxa da licença, os cães — guia e de guarda de estabelecimentos de Estado, Corpos Administrativos, Organismos de Beneficência e de utilidade pública, bem como, os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o art.º7.º do mesmo normativo.

5 — A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias, far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.os: 1 e 2 do artigo 14.º e o n.º 1 do artigo 16.º do Dec. — Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, bem como nos termos do n.º 3, do art. n.º 55, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 10.º

Taxas e registo e licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos constantes do Anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (4.40€), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante as categorias do animal (Portaria 421/2004, de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças para as categorias A, B: 120% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças para a categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças para categorias G: 250% da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças para categorias H: 300% da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças para a categoria I: 25% da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 11.º

Cedência de instalações

1 — As taxas de cedência de instalações, constam do Anexo IV e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = tc \times vh + ct$$

TCI: taxa de cedência de instalações;

tc: tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;

vh: valor hora do funcionário afecto ao serviço;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza, e manutenção de instalações, etc.).

2 — Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:

a) um agravamento de 50% para serviço prestado fora das horas normais de expediente;

b) um agravamento de 100% para serviço prestado aos sábados, domingos e feriados;

3 — Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que a cedência seja pedida por:

a) Colectividade ou Instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;

b) Escolas da rede pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 12.º

Cemitérios

1 — As taxas a pagar pela concessão de terrenos para sepultura perpétua constante no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a + (a \times i) + (a \times d) + ct$$

a: preço da área do terreno (€/m²=80% do SMN);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (25%);

d: critério de desincentivo à compra de terrenos (40%);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (5.00€).

2 — As taxas a pagar pela concessão de terrenos para Jazigos constante no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a + (a \times i) + (a \times d) + ct$$

- a: preço da área do terreno (€/m²=95% do SMN);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (70%);
d: critério de desincentivo à compra de terrenos (85%);
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (10.00€).

3 — As taxas a pagar pela construção, reconstrução ou reparação de campas e jazigos, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCC = tc \times i$$

tc: tipos de construção:

- a) Jazigos
b) Campa Simples i: percentagem a aplicar.

4 — Pela concessão de terrenos é emitido automaticamente um alvará de titularidade.

5 — A emissão de 2.ª via de alvará ou averbamento do mesmo, são aplicadas as fórmulas de cálculo referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do presente Regulamento, respectivamente.

6 — Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2, são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 13.º

Limpeza de terrenos

1 — A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentarem riscos para a saúde pública, que consta do Anexo VI, tem como base de cálculo o valor hora dos funcionários que prestarem o serviço e os encargos e desgaste dos veículos de transporte utilizados.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLTE = vh \times n + ct$$

- TLTE: Taxa de limpeza de terrenos e edifícios;
vh: valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;
n: número de funcionários que integram a equipa de limpeza;
ct: custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza.

2 — Os valores previstos no número anterior são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 14.º

Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 15.º

Pagamento

1 — A relação jurídico — tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem de conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

Imposto de selo

As taxas previstas neste regulamento acresce imposto de selo, quando devido nos termos da lei.

Artigo 18.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 19.º

Caducidade

1 — O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 20.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 21.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da nota de liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 22.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral Tributária;
d) A lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Alviobeira a contar da data da publicação da sua aprovação na 2.ª série do *Diário da República*.

Tabelas e Taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

Letra	Designação	Valor
A	Certidões: Idoneidade, comportamento civil e moral	3.00€
B	Certidões: Transportes, Comércio e Agricultura Certidões e confirmações de Subsídio de azeite, gásóleo, etc.	3.00€ 3.00€
C	Atestados de prova de vida para Portugal	3.00€
D	Atestados e Certidões destinadas a apresentar no Estrangeiro	3.50€
E	Atestados de residência	3.00€
F	Certidões para: Abono de Família Segurança Social	3.00€
I	Confirmações: Agregado Familiar e Abono de Família Transportes Públicos, telefone e Jardim de Infância	3.00€
j	Certificação de fotocópias	5.00€
h	Taxa de urgência	+20%

Obs.: Na emissão de atestados, certidões e confirmações para cidadãos não recenseados na Freguesia, as taxas terão um agravamento de 100%.

*	Fotocópias e impressões a preto (por cada uma) A4 Fotocópias a preto A3 Impressões a cores (por cada uma) A4	0.10€ 0.20€ 0.20€
*	Aluguer de Espaços: Aluguer de Espaço por hora.	6.50€
*	Certificação de fotocópias: Até 4 folhas (inclusive) A partir da 5.ª folha inclusive, por cada folha	5.00€ 4.50€

ANEXO II

Mercados e feiras

Designação	Valor
Terrados (mês/m²)	5.00€

ANEXO III

Licença de canídeos e gatídeos

Descrição	Taxa normal	Imposto selo	Total a pagar
Registo	2.20€	0.44€	2.64€
a) Cão de companhia	5.28€	1.06€	6.34€
b) Cão com fins económicos	5.28€	1.06€	6.34€
c) Cão para fins militares (militarizados e Policiais)	Isento	—	—
d) Cão para investigação científica	Isento	—	—
e) Cão de caça	6.60€	1.32€	7.92€
f) Cão Guia	Isento	--	--
g) Cão potencialmente perigoso.	11.00€	2.20€	13.20€
h) Cão perigoso	13.20€	2.64€	15.84€
i) Gato	1.10€	0.22€	1.32€

ANEXO IV

Cedência de instalações

(por hora)

Designação	Valor
Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos Entidades Públicas ou Privadas e Particulares Individuais:	Isento
Durante o horário de Expediente	6.00€
Pós-Laboral, durante a semana	9.00€
Sábados, Domingos e Feriados	12.00€

ANEXO V

Cemitérios

Designação	Valor
Concessão de terrenos sepultura perpétua Campa Simples	1000.00€
Concessão de terrenos Jazigos simples (2m²)	2250.00€
Manutenção de Conservação de sepulturas	5.00€
Manutenção de Conservação de Jazigos	25.00€
Abertura de covais	180.00€
Transladações.	175.00€
Licenças para Campas (colocação de pedra mármore*) (10% SMN)	50.00€
Licenças para Jazigos (25% SMN) *.	140.00€
Emissão de alvarás (concessão de terreno para sepultura e Jazigo)	25.00€
Emissão de 2.ª Via alvarás (concessão de terreno para sepultura e Jazigo)	10.00€

(* A estes valores acrescenta a taxa de 20% de Imposto de Selo)

ANEXO VI

Limpeza de terrenos e edifícios privados

Designação	Valor
Brigada de limpeza (2 funcionários e 1 veículo)	25.00€/hora

Fundamentação económico-financeira

Emissão de Documentos

Designação	tme	Vh	Ct	Total arred.
Declarações, Certidões, Atestados, Confirmações e Termos de Identidade	0.30	4.24€	1.70€	3.00€

Designação	tme	Vh	Ct	Total arred.
Atestados para apresentação no Estrangeiro e Documentos Análogos.....	0.45	4.24€	1.70€	3.50€

Fotocópias

Designação	Papel	Tinta	Desg. equipamento	Total arred.
Por cada página a preto A4	0.02€	0.03€	0.05€	0.10€
Impressão a preto A4.....	0.02€	0.03€	0.05€	0.10€

Designação	Papel	Tinta	Desg. equipamento	Total arred.
Impressão a cores por cada página A4	0.04€	0.06€	0.10€	0.20€
Fotocópia por cada folha A3	0.04€	0.06€	0.10€	0.20€

Mercados e feiras

Designação	Área (m²)	t/mês	CMensal	Total arred.€
Terrados/mês	1	4	5.20€	5.00€

Cemitérios — Concessão de terrenos**Preço do terreno por m² (80 % do salário mínimo nacional)**

Designação	Área/m²	€/m²	i=25%	Ct=5.00€	d=40%	Sub. Total/€	Arred./€
Campa Simples	1.60	608€	152.00€	5.00€	243.20€	1008.20€	1000.00€

Preço do terreno por m² (90 % do salário mínimo nacional)

Designação	Área/m²	€/m²	i=80%	Ct=10.00€	d=85%	Sub. Total/€	Arred./€
Jazigo	2.00	855.00€	684.00€	10.00€	726.75€	2275.75€	2250.00€

Licença de Construção**Preço de terreno por m² (80 % do Salário Mínimo Nacional)**

Designação	Área/m²	Tc	i=9%	Arred./€
Campa Simples	1.60	608.00€	54.72€	50.00€

Preço de terreno por m² (90 % do Salário Mínimo Nacional)

Designação	Área/m²	Tc	i=13%	Arred./€
Jazigo Simples	2.00	1125.00€	146.25€	140.00€

203081664

FREGUESIA DE SANTA CRUZ DO BISPO**Aviso n.º 6819/2010****Procedimento Concursal Comum para contratação de uma Assistente operacional-grau de complexidade 1, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado — Termo Resolutivo Certo.**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 3 de Março de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Santa Cruz do Bispo — Concelho de Matosinhos, correspondente à Carreira/Categoria de Assistente Operacional, em regime de CTFP por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — A remuneração a atribuir será determinada de acordo com a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 155-C/2008, de 31 de Dezembro. O posicionamento remuneratório será objecto de

negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia de Santa Cruz do Bispo.

3 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de Santa Cruz do Bispo, com sede no Largo da Viscondessa, Freguesia de Santa Cruz do Bispo, Concelho de Matosinhos.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Descrição sumária das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, para o posto de trabalho de Assistente Operacional previsto no Mapa de Pessoal. As funções a exercer serão: assegurar a limpeza e conservação das instalações, colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares a execução de cargas e descargas, realizar tarefas de arrumação e distribuição, executar outras tarefas simples, não específicas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos básicos.

6 — Requisitos para constituição da relação jurídica de emprego público: ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial: 18 anos de idade completos, não inibição do exercício de funções públicas ou interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

8 — De acordo com a alínea 1) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento:

8.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *B*) do n.º do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores que:

- Não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou
- Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8.2 — Tendo em conta o artigo 6.º n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro, os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir